LEI N º 6.590 / 2023

Cria e inclui no calendário oficial do Município de Muriaé-MG: o 'Janeiro Branco' dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Muriaé o 'Janeiro Branco', dedicado a realização de ações educativas, não onerosas, para a difusão da saúde mental e emocional.

Art. 2º - No mês de janeiro, de cada ano, serão realizadas ações educativas para difusão do conceito de saúde mental, buscando entre outros objetivos:

I – Inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;

II – Promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial:

a) Atitudes positivas em relação a si próprio;
b) Crescimento pessoal;
c) Desenvolvimento e auto realização (autoestima);
d) Integração e resposta emocional;
e) Autonomia e autodeterminação;
f) Percepção apurada da realidade;
g) Domínio ambiental e;
h) Competência social.

III – Despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV – Evidenciar a importância da Saúde Mental e emocional na mídia;

V – Provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que portanto, investir em Saúde Mental e emocional é responsabilidade de todos;

VI – Difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada a ausência de transtorno mental;

VII – Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

VIII – Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

IX – Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º - As ações educativas do “Janeiro Branco” ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, fazendo parte do calendário anual de realizações da Pasta e deverão ser realizadas em parceria com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º - As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no que couber, revogando-se todas as disposições contrárias.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de fevereiro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.16 11:26:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé